



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

### RDP Nº 012/16

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que pelo artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, qualquer associação “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” deve, entre outros requisitos, “*disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual*” divulgado pela entidade de administração.

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso), exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*”, fato este não observando no caso em tela.

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, VI, letra b, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso), ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...] Para os clubes Amadores da Capital, enquanto na condição de filiados diretos à FERJ, é obrigatória a participação dos mesmos no campeonato ou torneio que vier a ser promovido e organizado pela FERJ para os clubes amadores, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG[...]*”.

Considerando que o artigo 107 do Estatuto é taxativo ao dizer que se um clube se fizer ausente das competições a que estiver obrigado a disputar, por força dos diplomas legais em vigor, e “[...] **se a inatividade for superior a dois anos implicará na perda da filiação [...]**”.

Considerando que as associações **Imperial F.C** (Paciência) e **Vilar Carioca F.C**, segundo constatações do Departamento de Competições, mantiveram-se ausentes das competições obrigatórias para o Amador da Capital (Sub 17) promovidas por esta Federação de Futebol desde 2012, a primeira, e 2009, a segunda, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.

Considerando que ambas quedaram-se inertes, deixando de se apresentar no prazo máximo concedido (27 de fevereiro de 2016) as razões que as levaram a desrespeitar os preceitos estatutários e regulamentares que embasaram esta Resolução, apesar de efetivamente convocadas a fazê-lo através de Sedex, nos endereços que há nos arquivos da FERJ.



Considerando todos os dispositivos legais mencionados anteriormente, em especial o artigo 107 do Estatuto, que, taxativamente, diz que o clube *perderá sua filiação se ausente das competições a que estiver obrigado por prazo superior a dois anos.*

## RESOLVE

**DESFILAR** as associações Amadoras da Capital *Imperial F.C* (Paciência) e *Vilar Carioca F.C*, remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que aprecie esta decisão, como determina o artigo 111, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e, ao final, homologue-a.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016.

**RUBENS LOPEZ DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE**